PROJETO BÁSICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO ANEXO À CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS – CASA RAIMUNDO MORAES

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 2.693.186,14 (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, cento e oitenta e seis reais e quatorze centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 (TREZENTOS) DIAS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico os elementos necessários para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ANEXO À CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, DENOMINADO CASA RAIMUNDO MORAES**, contemplando a implantação de novos espaços administrativos e institucionais destinados à ampliação da capacidade funcional da Câmara Municipal, melhoria dos fluxos internos, modernização da infraestrutura e qualificação dos espaços de atendimento ao público.

1.2. A contratação compreende a execução integral dos serviços de engenharia necessários à implantação da edificação, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, administração local, execução dos sistemas construtivos e demais serviços previstos nos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos de engenharia e arquitetura, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo, composições de preços unitários, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram este instrumento.

1.4. O objeto será contratado em lote único, conforme quadro a seguir:

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado
01	Construção do Anexo à Câmara Municipal de Garanhuns – Casa Raimundo Moraes	Obra	01	R$ 2.693.186,14

1.5. O valor global estimado da contratação é de **R$ 2.693.186,14 (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, cento e oitenta e seis reais e quatorze centavos)**, incluindo custos diretos, encargos sociais, BDI e demais despesas necessárias à execução do objeto.

1.6. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. O regime de execução contratual será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando as características dos serviços e a necessidade de medição dos quantitativos efetivamente executados.

1.8. O prazo de execução da obra será de **300 (trezentos) dias corridos**, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela Administração.

1.9. A execução contratual não estabelecerá vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Câmara Municipal de Garanhuns, competindo exclusivamente à contratada o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais encargos legais.

1.10 DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO OBRA COMUM DE ENGENHARIA

1.10.1 A presente contratação tem por objeto a execução da obra de construção do Anexo à Câmara Municipal de Garanhuns/PE, denominado Casa Raimundo Moraes, destinada à ampliação da infraestrutura administrativa e institucional do Poder Legislativo Municipal, conforme projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes deste Projeto Básico.

1.10.2 Para fins de enquadramento da natureza do objeto e definição dos procedimentos licitatórios aplicáveis, considera-se o disposto no art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o conceito de obra, bem como a distinção entre serviços comuns e especiais de engenharia prevista no art. 6º, inciso XXI, alíneas “a” e “b”, da mesma legislação, utilizada como parâmetro interpretativo para a classificação da complexidade do empreendimento.

1.10.3 A análise das características construtivas previstas demonstra que o empreendimento contempla soluções técnicas usuais e consolidadas no mercado da construção civil, abrangendo serviços de fundações, estruturas de concreto, alvenarias, revestimentos, coberturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, climatização, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e demais sistemas complementares necessários ao funcionamento da edificação.

1.10.4 Embora a obra envolva diferentes especialidades de engenharia, essa circunstância, isoladamente, não configura complexidade tecnológica excepcional, singularidade construtiva ou heterogeneidade suficiente para caracterizá-la como obra especial de engenharia.

1.10.5 Os métodos executivos previstos são conhecidos e empregados em edificações administrativas e institucionais, permitindo a definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, das características dos materiais, dos procedimentos de execução, dos critérios de medição e das condições de recebimento.

1.10.6 Diante dessas considerações, considerando que os projetos e demais documentos técnicos não indiquem soluções construtivas de excepcional complexidade ou condições executivas extraordinárias, justifica-se o enquadramento do objeto como **OBRA COMUM DE**

ENGENHARIA, por apresentar métodos construtivos usuais, especificações objetivas e parâmetros técnicos de desempenho e qualidade passíveis de padronização e aferição.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de ampliação e modernização da infraestrutura física da Câmara Municipal de Garanhuns, visando proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades legislativas, administrativas e institucionais.

2.2. Conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a implantação de novos espaços administrativos e institucionais constitui medida necessária à melhoria da capacidade funcional da Casa Legislativa, à racionalização dos ambientes de trabalho e à qualificação do atendimento prestado à população.

2.3. A construção do Anexo Casa Raimundo Moraes permitirá disponibilizar infraestrutura física planejada especificamente para as necessidades institucionais da Câmara Municipal, contemplando ambientes funcionais, sistemas prediais modernos, acessibilidade universal e condições adequadas de segurança e conforto.

2.4. A proposta arquitetônica foi concebida com linguagem contemporânea e institucional, priorizando racionalidade construtiva, eficiência operacional, durabilidade dos materiais e integração funcional dos ambientes.

2.5. O empreendimento também contribuirá para a valorização do patrimônio público municipal, mediante implantação de edificação permanente destinada ao funcionamento do Poder Legislativo.

2.6. A solução escolhida foi objeto de análise no Estudo Técnico Preliminar, que identificou a construção de anexo próprio como alternativa tecnicamente adequada para atendimento da necessidade administrativa.

2.7. A contratação observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, competitividade, proporcionalidade e desenvolvimento sustentável, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. A justificativa técnica e administrativa encontra-se detalhada no DFD e no ETP, documentos integrantes da fase preparatória da licitação.

3. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por compreender a construção de edificação pública mediante execução de atividades técnicas de engenharia e arquitetura.

3.2. A contratação compreende a implantação de infraestrutura física permanente, com execução de fundações, estruturas, instalações prediais, sistemas de vedação, cobertura, revestimentos, acabamentos e demais componentes construtivos.

3.3. O empreendimento deverá observar os requisitos técnicos de segurança, estabilidade, desempenho, acessibilidade, funcionalidade e durabilidade estabelecidos nos projetos e nas normas aplicáveis.

3.4. A execução deverá ser realizada por empresa legalmente habilitada para atividades de engenharia, com responsável técnico devidamente registrado na entidade profissional competente.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A solução consiste na execução integral da obra de construção do Anexo Casa Raimundo Moraes, conforme projetos e documentos técnicos integrantes da licitação.

4.2. Os serviços compreendem as seguintes etapas:

4.2.1. Serviços preliminares

Compreendem a preparação da área destinada à implantação da edificação, organização do canteiro de obras, limpeza, locação, sinalização, instalação de tapumes, estruturas provisórias e demais providências necessárias ao início dos serviços.

A contratada deverá implantar e manter o canteiro em condições adequadas de segurança, organização e funcionamento, observando a legislação trabalhista e as normas regulamentadoras aplicáveis.

4.2.2. Demolições

Compreendem a execução dos serviços de demolição, retirada de materiais e remoção de elementos existentes, conforme os quantitativos previstos na planilha orçamentária.

A execução deverá observar as condições de segurança, isolamento da área e destinação adequada dos resíduos produzidos.

4.2.3. Infraestrutura e fundações

As fundações serão executadas conforme projeto estrutural específico e estudos geotécnicos, adotando-se as soluções previstas na documentação técnica.

O Memorial Descritivo prevê utilização de estacas do tipo **Hélice Contínua Monitorada – HCM**, moldadas no local em concreto armado, com resistência característica fck de 30 MPa.

Para fins orçamentários, foram consideradas estacas com diâmetro de 40 cm e profundidade estimada de 8,00 m.

As estacas serão interligadas por blocos de coroamento em concreto armado, com elementos necessários à transferência das cargas estruturais.

As dimensões, armaduras, profundidades e demais características executivas deverão observar o projeto estrutural aprovado e as condições geotécnicas efetivamente verificadas.

4.2.4. Estrutura de concreto pré-moldado

O sistema estrutural será executado preferencialmente em elementos pré-moldados de concreto armado, contemplando pilares, vigas, lajes e demais componentes previstos nos projetos.

A utilização do sistema pré-moldado deverá proporcionar controle tecnológico, precisão dimensional, racionalização da execução e redução de desperdícios.

Os elementos deverão ser fabricados, transportados, armazenados, içados e montados conforme as especificações técnicas e normas aplicáveis.

A contratada deverá assegurar a estabilidade provisória e definitiva da estrutura durante todas as etapas de execução.

4.2.5. Fechamentos e vedações

Os fechamentos externos e internos serão executados em alvenaria e sistemas em drywall, conforme os projetos.

As divisórias em drywall serão utilizadas principalmente nos ambientes administrativos, proporcionando flexibilidade de organização, facilidade de manutenção e integração com as instalações prediais.

4.2.6. Cobertura

A cobertura será executada com telhas termoacústicas, conforme especificações do projeto arquitetônico.

O sistema deverá assegurar estanqueidade, durabilidade, resistência e desempenho térmico e acústico compatíveis com a utilização da edificação.

Deverão ser executados os elementos de fixação, arremates, calhas, rufos e demais componentes previstos nos projetos.

4.2.7. Forros

Nos ambientes do pavimento superior serão executados forros em drywall, conforme o projeto arquitetônico.

Nas áreas de estacionamento e garagem, poderão permanecer aparentes os elementos estruturais e instalações previstos na concepção arquitetônica.

A execução deverá assegurar compatibilidade com os sistemas de iluminação, climatização e demais instalações.

4.2.8. Sistemas de piso

No pavimento térreo, especialmente nas áreas destinadas ao estacionamento e circulação de veículos, será executado piso em concreto usinado polido de alta resistência.

As demarcações de vagas e sinalizações horizontais serão executadas com pintura epóxi, conforme os projetos.

Nos ambientes administrativos e institucionais do pavimento superior será utilizado **porcelanato acetinado com dimensão mínima de 80 × 80 cm ou superior**, em conformidade com o Memorial Descritivo.

Nas áreas molhadas serão utilizados pisos com acabamento antiderrapante, observadas as exigências de segurança e acessibilidade.

4.2.9. Revestimentos e pinturas

As paredes das áreas molhadas receberão revestimentos conforme as especificações técnicas.

Os demais ambientes receberão acabamento em pintura acrílica sobre superfícies adequadamente preparadas.

Todos os materiais deverão apresentar qualidade, durabilidade e desempenho compatíveis com o uso institucional da edificação.

4.2.10. Esquadrias e fachada

As esquadrias serão executadas conforme o projeto arquitetônico, incluindo elementos em alumínio e portas internas com os acabamentos especificados.

A fachada principal receberá sistema de pele de vidro, observados os requisitos de segurança, estanqueidade, fixação, desempenho e durabilidade.

4.2.11. Instalações hidrossanitárias

Compreendem a execução das redes e componentes previstos nos projetos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais sistemas hidrossanitários.

As instalações deverão ser submetidas aos testes e verificações necessários à comprovação de seu adequado funcionamento.

4.2.12. Instalações elétricas

Compreendem a execução das instalações elétricas previstas nos projetos, incluindo infraestrutura, eletrodutos, condutores, quadros, dispositivos de proteção, tomadas, iluminação e demais componentes.

A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 5410 e as exigências de segurança pertinentes.

4.2.13. Climatização

Compreendem a implantação dos sistemas e equipamentos de climatização previstos nos projetos e planilhas.

A execução deverá observar os requisitos de capacidade, eficiência, segurança, manutenção e desempenho definidos na documentação técnica.

4.2.14. Proteção e combate a incêndio

Serão executados os sistemas de proteção e combate a incêndio previstos no projeto específico, observadas as normas técnicas e exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

4.2.15. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas

Será implantado o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, conforme projeto específico e normas técnicas aplicáveis.

4.2.16. Acessibilidade

A edificação deverá observar a ABNT NBR 9050 e a legislação aplicável, contemplando circulação acessível, sanitários adaptados, elevador, áreas de manobra e rotas acessíveis.

4.2.17. Limpeza e entrega

Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar a limpeza completa da edificação, retirada de resíduos, desmontagem das instalações provisórias e entrega dos ambientes em condições adequadas de utilização.

A entrega deverá ser acompanhada dos documentos técnicos, registros de testes, manuais, garantias e projetos atualizados conforme executado, quando aplicáveis.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá possuir habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com o objeto, observadas as exigências do edital e da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A execução deverá ser conduzida sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro no CREA ou CAU, conforme as atribuições profissionais aplicáveis.

5.3. A contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, a ART ou RRT correspondente às atividades técnicas sob sua responsabilidade.

5.4. Deverão ser observadas as normas técnicas da ABNT aplicáveis aos sistemas construtivos, bem como as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

5.5. Os materiais utilizados deverão ser novos, adequados à finalidade prevista e compatíveis com as especificações dos projetos e planilhas.

5.6. A substituição de materiais ou sistemas especificados dependerá de autorização prévia da fiscalização, mediante comprovação de equivalência técnica e observância das condições contratuais.

5.7. A contratada deverá manter equipe técnica e operacional suficiente para cumprimento do cronograma aprovado.

5.8. A execução deverá observar as exigências de sustentabilidade ambiental, gerenciamento de resíduos, segurança, acessibilidade e eficiência operacional.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A contratação adotará o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A adoção desse regime considera a composição da obra por serviços individualizados e quantificados em planilha orçamentária, permitindo a medição dos quantitativos efetivamente executados.

6.3. A remuneração da contratada ocorrerá mediante aplicação dos preços unitários contratados aos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

6.4. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária constituem referência para a contratação e deverão ser observados os procedimentos legais para eventuais alterações.

6.5. A execução de serviços não previstos ou em quantitativos superiores aos contratados dependerá de autorização formal e, quando cabível, de alteração contratual regularmente instruída.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução da obra será de **300 (trezentos) dias corridos**, contados da data indicada na Ordem de Serviço.

7.2. A contratada deverá observar o cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico, que estabelece a distribuição das etapas construtivas ao longo de dez períodos de 30 dias.

7.3. No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar programação executiva detalhada, compatível com o cronograma aprovado pela Administração.

7.4. A programação executiva deverá identificar as principais atividades, sua sequência de execução, mobilização de recursos e marcos de acompanhamento.

7.5. O prazo de vigência contratual será de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias**, contados da data estabelecida no contrato, de modo a contemplar a execução, os procedimentos de recebimento e demais providências contratuais.

7.6. O prazo de vigência observará o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à prorrogação nas hipóteses legalmente previstas para contratos por escopo.

7.7. Eventuais alterações dos prazos deverão ser formalmente justificadas e processadas conforme a legislação aplicável.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados no imóvel destinado à implantação do Anexo à Câmara Municipal de Garanhuns – Casa Raimundo Moraes, no Município de Garanhuns/PE, conforme localização e limites definidos nos projetos.

8.2. A contratada deverá observar as condições de acesso, implantação do canteiro, circulação de materiais, segurança e demais características do local.

8.3. A execução deverá ser organizada de maneira a reduzir interferências nas atividades institucionais e na circulação de pessoas, quando aplicável.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO

9.1. A obra compreende sistemas construtivos interdependentes, cuja execução exige planejamento integrado, compatibilização técnica e coordenação das diferentes etapas.

9.2. O parcelamento em contratações independentes poderia aumentar os riscos de incompatibilidade entre serviços, dificultar a definição de responsabilidades e comprometer a coordenação do cronograma.

9.3. A contratação em lote único permite concentrar a responsabilidade pela execução, favorecer a integração dos sistemas e proporcionar maior uniformidade no controle de qualidade.

9.4. Considerando essas características e a justificativa apresentada no ETP, a contratação será estruturada em lote único, observada a demonstração da vantajosidade técnica e econômica e a preservação da competitividade.

10. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A seleção da contratada ocorrerá mediante **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos dos arts. 28, inciso II, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Será adotado o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atenda às especificações técnicas, aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no edital.

10.4. A proposta deverá contemplar a execução integral do objeto, sendo vedada a exclusão de serviços necessários à conclusão da obra.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a proposta inicial anexada ao sistema eletrônico de licitações, a comprovação da prestação de **GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (GARANTIA DE PROPOSTA),** nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 26.931,86 (vinte e seis mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), considerando o orçamento global estimado de R$ 2.693.186,14.**

11.1.1. A garantia de participação deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital.

11.1.2. A comprovação da prestação da garantia deverá integrar a documentação apresentada pela licitante na fase de apresentação da proposta inicial, mediante anexação do respectivo comprovante no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.1.3. A ausência de comprovação da prestação da garantia de participação, quando exigida nos termos deste instrumento, implicará a inabilitação da licitante, observado o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as hipóteses legais de diligência.

11.1.4. A garantia de participação será devolvida às licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.5. Implicará a execução do valor integral da garantia de participação a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.6. A garantia de participação não se confunde com a garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, tampouco com a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da mesma Lei, quando aplicável.

11.2. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar proposta readequada, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Planilha orçamentária detalhada, contendo itens, descrições, unidades, quantitativos, preços unitários e preços totais.

b) Composições dos custos unitários dos serviços.

c) Composição analítica do BDI.

d) Composição dos encargos sociais.

e) Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução de 300 dias.

f) Demonstrativos complementares necessários à verificação da composição dos preços, quando solicitados.

11.3. Os quantitativos constantes da proposta deverão corresponder aos quantitativos estabelecidos na planilha de referência, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no edital.

11.4. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, encargos, tributos, seguros, administração e demais despesas.

11.5. A proposta readequada deverá ser apresentada em formato PDF e, adicionalmente, em planilha eletrônica editável, conforme condições do edital.

11.6. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento e complementação de informações, observados os arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado, observadas as hipóteses e procedimentos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

12.1. A análise da exequibilidade observará o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Nos termos do § 4º do referido artigo, nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

12.3. A aplicação do dispositivo deverá observar a interpretação jurídica vigente, inclusive a possibilidade de diligência para demonstração da exequibilidade, quando juridicamente cabível, antes da decisão de desclassificação.

12.4. A Administração poderá exigir demonstração da viabilidade dos preços apresentados, mediante análise das composições de custos, produtividade, disponibilidade de equipamentos e demais elementos pertinentes.

12.5. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o orçamento estimado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis.

12.6. A análise deverá considerar o preço global e os preços unitários relevantes, de modo a prevenir distorções orçamentárias e riscos à execução contratual.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens a, b, c, d, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante do licitante;

10.3.1.1 O Objeto Social da(s) empresa(s) participante(s) desta Concorrência deverá(ão) ser igual ou similar ao que dispõe este Edital.

13.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais 2024-2025** , já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador

a.2) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

a.3) As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

a.4) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

a.5) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.5.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

• Publicados em Diário Oficial;

• Publicados em jornal de grande circulação;

• Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou

domicílio da licitante.

a.5.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA): • Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

• Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados

ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.5.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

• Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

• Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.5.4) Sociedade criada no exercício em curso:

• Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.6) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.7) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

$$\textbf{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\textbf{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\textbf{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Os Índices acima deverão demonstrar resultados ≥ 1,00.

a.7.1) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

a.8) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Câmara Municipal de Garanhuns se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

a.9) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

a.10) Caso os índices citados na alínea "a7" anterior demonstrem resultados iguais ou inferiores a 1 (um), a licitante deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores).

b. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida há no máximo 90(noventa) dias pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

c. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

c.1) A certidão descrita na alínea "c" somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea c) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

c.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

c.3) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea d, desde que comprove a sua capacidade econômica.

13.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1 Comprovação de registro da pessoa jurídica e pessoa física (responsável(eis) técnico(s)) junto ao CREA, por meio da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em nome da licitante, dentro do seu prazo de validade, da qual conste a habilitação para desempenho de atividades compatíveis com os serviços objeto da licitação e os seus responsáveis técnicos.

13.4.2 A licitante com sede fora do Estado de abrangência definido neste Edital, caso venha ser consagrada vencedora do certame, anteriormente a assinatura do contrato deverá apresentar visto emitido pelo CREA da região em que será realizada a obra/serviços.

13.4.3- COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: comprovação de aptidão da licitante, pela execução de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) em nome da empresa, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica e valor significativo:

As parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a serem comprovadas são:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ORÇADA	50% DA QUANTIDADE DO ORÇAMENTO
Concretagem de sapata, fck 30 MPa, com uso de bomba, incluindo lançamento, adensamento e acabamento. AF_01/2024 - SINAPI 96558	**M^3**	**145,05**	**72,52**
Estaca hélice cononua, diâmetro de 40 cm, exclusive mobilização, desmobilização, armadura, concreto e bombeamento. SEINFRA C5222.	**M**	**576,00**	**288,00**
Fornecimento e montagem de pilares pré-fabricados, incluso içamento com guindaste. AF_03/2024. SINAPI 97719	**M^3**	**42,76**	**21,38**
Telhamento com telha metálica termoacústica de 30 mm de espessura, com até duas águas, incluso içamento. AF_06/2026. SINAPI 94216.	**M^2**	**453,72**	**226,86**

13.4.4 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

13.4.5 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término das obras.

13.4.6 Quando a certidão e/ou atestado e/ou declaração não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação:

A. Declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante ou o responsável técnico indicado, tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

B. Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do licitante subcontratado para o qual foi emitido o atestado;

C. Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado em cartório.

13.4.7 As exigências relativas à qualificação técnica foram interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.

14. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprovação mediante apresentação de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando cabível, observadas as formas de comprovação de vínculo ou compromisso profissional estabelecidas neste Edital, indicando-se, como parcelas de maior relevância e valor significativo, os seguintes serviços::

DESCRIÇÃO	UNID.
Concretagem de sapata, fck 30 MPa, com uso de bomba, incluindo lançamento, adensamento e acabamento. AF_01/2024 - SINAPI 96558	**M³**
Estaca hélice conơnua, diâmetro de 40 cm, exclusive mobilização, desmobilização, armadura, concreto e bombeamento. SEINFRA C5222.	**M**
Fornecimento e montagem de pilares pré-fabricados, incluso içamento com guindaste. AF_03/2024. SINAPI 97719	**M³**
Telhamento com telha metálica termoacústica de 30 mm de espessura, com até duas águas, incluso içamento. AF_06/2026. SINAPI 94216.	**M²**

14.1 Declaração de Pleno conhecimento das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação:

a) Os licitantes poderão, de acordo com o seus interesse, vistoriar o local onde será executado os SERVIÇOS e suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter, às suas expensas e sob a sua responsabilidade, as informações necessárias à preparação de suas propostas, incluindo-se a quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da PROPOSTA DE PREÇO.

b) Para todos os efeitos, independentemente da realização de visita técnica considera-se que o LICITANTE tem o pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, serviços, fornecimentos e demais condições que possa afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão realizados as obras e serviços.

c) A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registrado no CREA) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente do licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação – CRQ, expedida pelo o CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrada no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, ou ainda, caso dito contrato não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura profissional indicado, acompanhada da anuência deste. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei Federal n° 5.194/66;

d) Declaração Individual do profissional apresentado para atendimento, autorizando sua inclusão na equipe, salvo quando se tratar de sócio da empresa licitante;

e) Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico necessário à execução do objeto licitado.

14.2. A qualificação técnica observará as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, devendo as exigências ser compatíveis com as características, complexidade e dimensão da obra.

16. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO E DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

16.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio na presente licitação, nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, suas características técnicas, o porte do empreendimento e a justificativa administrativa constante deste Projeto Básico/Termo de Referência.

16.2. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se na avaliação de que o objeto consiste na execução de obra de engenharia destinada à construção de edificação administrativa e institucional, composta por serviços usualmente executados por empresas do ramo da construção civil, tais como fundações, estruturas de concreto armado, cobertura, vedações, revestimentos, instalações prediais e acabamentos.

16.3. Embora a obra compreenda diferentes especialidades de engenharia, os serviços previstos não apresentam, em princípio, complexidade tecnológica excepcional que torne indispensável a reunião de duas ou mais empresas para sua execução, podendo ser realizados por empresa individualmente habilitada, mediante utilização de equipe técnica qualificada, equipamentos adequados e eventual subcontratação parcial de serviços especializados, quando expressamente autorizada pela Administração.

16.4. O valor global estimado da contratação, correspondente a R$ 2.693.186,14 (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, cento e oitenta e seis reais e quatorze centavos), bem como o prazo de execução previsto de 300 (trezentos) dias, não demonstram, isoladamente, a necessidade de formação de consórcios empresariais para viabilizar a execução do empreendimento.

16.5. A Administração considera que a contratação de empresa individualmente habilitada poderá favorecer a centralização da responsabilidade técnica, administrativa e contratual, simplificando a comunicação com a fiscalização, a gestão do cronograma físico-financeiro, o acompanhamento das medições e a responsabilização pelo cumprimento das obrigações assumidas.

16.6. A vedação também busca evitar a ampliação desnecessária das interfaces administrativas decorrentes da atuação conjunta de diferentes empresas, especialmente quanto à coordenação das atividades, à identificação das responsabilidades pela execução e à adoção de providências corretivas durante a vigência contratual.

16.7. Ressalta-se que a presente vedação não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade, mas adequar as condições de participação às características do objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. A vedação à participação de consórcios deverá estar amparada em justificativa técnica e administrativa inserida nos autos, inclusive quanto à existência de mercado fornecedor com empresas individualmente capazes de atender às exigências de habilitação e executar o objeto,

de modo a demonstrar que a restrição não compromete injustificadamente o caráter competitivo da licitação.

16.9. A eventual subcontratação parcial de serviços especializados poderá ser admitida nos limites e condições previstos no edital e no contrato, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

16.10. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendidas integralmente as condições previstas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à compatibilidade do objeto com o regime cooperativo, à autonomia dos cooperados e à inexistência de condições que caracterizem intermediação irregular de mão de obra.

16.11. O descumprimento da vedação prevista neste item implicará a não admissão da participação do consórcio no certame, observadas as regras procedimentais estabelecidas no edital.

16.12. CONCLUSÃO DA JUSTIFICATIVA

16.12.1Diante das características técnicas e operacionais do empreendimento, do valor estimado da contratação, do prazo de execução e da natureza dos serviços de construção civil envolvidos, entende-se preliminarmente que a execução do objeto poderá ser realizada por empresa individualmente habilitada, sem necessidade de constituição de consórcio empresarial.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de serviços especializados, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A subcontratação não poderá representar transferência integral do objeto nem afastar a responsabilidade da contratada pela execução.

17.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, segurança, prazos e obrigações contratuais dos serviços subcontratados.

17.4. A subcontratação deverá observar os limites, condições e restrições expressamente estabelecidos no edital e no contrato.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A contratada poderá optar por uma das modalidades legalmente previstas, observadas as condições e prazos estabelecidos na legislação e no edital.

18.3. Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo de um mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido no contrato.

18.5. A garantia responderá pelas obrigações contratuais nos limites legalmente admitidos.

18.6. Eventuais alterações do valor contratual poderão ensejar a correspondente adequação da garantia.

18.7. A garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 será exigida quando configurada a hipótese legal.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Constituem obrigações da contratada:

a) Executar integralmente os serviços contratados, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas e especificações técnicas.

b) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e mão de obra necessários.

c) Manter responsável técnico legalmente habilitado durante a execução dos serviços.

d) Apresentar as ARTs ou RRTs correspondentes às atividades técnicas executadas.

e) Cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado.

f) Manter diário de obras atualizado, registrando atividades, condições de execução, ocorrências e orientações da fiscalização.

g) Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente as aplicáveis à construção civil.

h) Responsabilizar-se pelo gerenciamento e destinação adequada dos resíduos produzidos.

i) Manter o canteiro organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança.

j) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade.

k) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação.

l) Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias.

m) Manter as condições de habilitação exigidas durante toda a execução contratual.

n) Permitir o acesso da fiscalização às instalações, documentos, serviços e demais elementos necessários ao acompanhamento da obra.

o) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência capaz de comprometer a segurança, a qualidade ou o prazo de execução.

p) Submeter à fiscalização as alterações técnicas que se mostrarem necessárias, vedada sua execução sem autorização formal.

q) Apresentar relatórios, medições e registros fotográficos dos serviços executados.

r) Realizar os ensaios, testes e verificações previstos nos projetos e normas técnicas.

s) Entregar a obra em condições adequadas de funcionamento, acompanhada da documentação técnica pertinente.

t) Cumprir as demais obrigações previstas no edital, contrato e legislação aplicável.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Garanhuns:

a) Disponibilizar os projetos e documentos técnicos necessários à execução da obra.

b) Assegurar as condições administrativas necessárias à implantação do empreendimento.

c) Emitir a Ordem de Serviço após o cumprimento das condições legais e contratuais.

d) Designar gestor e fiscais do contrato.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

f) Analisar e aprovar as medições regularmente apresentadas.

g) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais.

h) Notificar a contratada quanto às irregularidades identificadas.

i) Adotar as providências necessárias à correção de falhas e ao cumprimento das obrigações contratuais.

j) Decidir os requerimentos apresentados pela contratada nos prazos legais.

k) Processar os pedidos de alteração contratual, reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.

l) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação, mediante processo regular.

m) Realizar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra.

21. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

21.1. A gestão e fiscalização contratual observarão o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A Administração designará formalmente gestor do contrato e fiscal técnico habilitado, além de outros agentes de fiscalização, quando necessários.

21.3. Compete à fiscalização técnica acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços com os projetos e especificações, analisar as medições e registrar as ocorrências relevantes.

21.4. O fiscal deverá manter registros das atividades executadas, apontando irregularidades, atrasos, incompatibilidades e providências necessárias.

21.5. Compete ao gestor acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências administrativas pertinentes.

21.6. A fiscalização poderá determinar a paralisação de serviços executados em desconformidade ou que apresentem riscos à segurança, mediante os procedimentos cabíveis.

21.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil e contratual da empresa executora.

22. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

22.1. As medições serão realizadas, preferencialmente, em períodos mensais, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

22.2. Serão considerados para medição exclusivamente os serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização.

22.3. A apuração dos valores observará os quantitativos executados e os preços unitários contratados.

22.4. A contratada deverá apresentar boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, registros do diário de obras e demais documentos necessários à comprovação dos serviços.

22.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas não serão aceitos para fins de medição até sua regularização.

22.6. A administração local deverá ser medida de forma proporcional à execução financeira da obra, conforme critérios definidos no orçamento e no contrato, evitando pagamentos desvinculados da evolução dos serviços.

22.7. As medições deverão ser analisadas e atestadas pelo fiscal técnico designado.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada da medição aprovada e dos documentos exigíveis.

23.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa, observadas as disposições contratuais e a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

23.3. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória da execução, incluindo boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico e demais documentos pertinentes.

23.4. A Administração verificará a regularidade dos documentos e a conformidade dos serviços antes da liquidação da despesa.

23.5. Eventuais inconsistências deverão ser comunicadas à contratada para saneamento.

23.6. Não serão realizados pagamentos por serviços não executados, não comprovados ou não aceitos pela fiscalização.

23.7. As retenções tributárias observarão a legislação aplicável.

24. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

24.1. O recebimento da obra observará o art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

24.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

24.4. Para fins de planejamento contratual, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias após a comunicação formal de conclusão, e o definitivo em até 90 dias após o recebimento provisório, ressalvadas as hipóteses justificadas e as condições estabelecidas no contrato.

24.5. A contratada deverá sanar as pendências identificadas pela fiscalização antes do recebimento definitivo.

24.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança e qualidade da obra, nos termos da legislação.

25. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

25.1. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra, observadas as disposições do art. 618 do Código Civil e do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

25.2. O prazo mínimo de responsabilidade legal será de cinco anos, sem prejuízo de outros prazos e garantias previstos na legislação ou nas especificações dos equipamentos e sistemas instalados.

25.3. Durante o período de responsabilidade, a contratada deverá reparar os vícios e defeitos imputáveis à execução ou aos materiais empregados, nos termos legais.

25.4. A Administração poderá exigir a correção das irregularidades mediante notificação formal, fixando prazo compatível com a natureza e a gravidade do problema.

26. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

26.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, observadas as disposições do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Será utilizado o **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, divulgado pela Fundação Getulio Vargas, conforme a série específica definida no edital e no contrato.

26.3. O reajustamento incidirá sobre os valores contratuais elegíveis, observada a periodicidade legal.

26.4. O reajustamento não se confunde com a revisão extraordinária destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

26.5. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser analisados conforme as hipóteses legais, mediante demonstração dos fatos e de seus efeitos sobre os encargos contratuais.

27. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

27.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

27.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, observados os limites aplicáveis ao objeto.

27.3. Para obra de construção, o limite geral de alterações unilaterais quantitativas será de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

27.4. As alterações deverão ser previamente justificadas, instruídas com os documentos técnicos pertinentes e formalizadas pelo instrumento adequado.

27.5. A execução de serviços adicionais sem autorização formal não gerará, por si só, direito ao pagamento, ressalvadas as situações reconhecidas pela legislação aplicável.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

28.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.3. A aplicação das sanções observará os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e devido processo legal.

28.4. As multas e demais condições sancionatórias deverão ser detalhadas na minuta contratual, observados os limites legais.

28.5. A aplicação das sanções não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

29. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

29.1. A execução deverá observar as normas ambientais aplicáveis, especialmente as relativas ao gerenciamento de resíduos da construção civil.

29.2. A contratada deverá implementar medidas de redução de desperdícios, utilização racional de água e energia, controle de poeira e ruídos e destinação adequada dos resíduos.

29.3. O gerenciamento dos resíduos deverá observar a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis.

29.4. Os materiais deverão possuir origem regular, sendo exigida a documentação ambiental pertinente quando aplicável.

29.5. A contratada deverá adotar medidas de prevenção de danos ambientais durante a execução.

30. DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

30.1. A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente a NR-18 e demais normas pertinentes.

30.2. Deverá elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, quando exigível, e os demais documentos de segurança e saúde previstos na legislação.

30.3. Os trabalhadores deverão utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades.

30.4. A contratada deverá assegurar condições seguras para escavações, trabalhos em altura, içamento de elementos pré-moldados, instalações elétricas e demais atividades de risco.

30.5. A fiscalização poderá exigir a paralisação de atividades que apresentem risco grave e iminente à segurança.

31. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

31.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 2.693.186,14**, conforme planilhas orçamentárias integrantes do Projeto Básico.

31.2. O orçamento contempla as seguintes etapas:

Item	Descrição	Valor estimado
01	Serviços preliminares	R$ 73.908,52
02	Administração local	R$ 128.544,10
03	Demolições	R$ 1.979,12
04	Infraestrutura	R$ 863.007,36
05	Estrutura de concreto pré-moldado	R$ 234.173,55
06	Coberta	R$ 194.299,95
07	Forro	R$ 73.966,52
08	Esquadrias	R$ 140.731,25
09	Pinturas e revestimentos	R$ 180.065,74
10	Sistemas de piso	R$ 240.531,87
11	Fachada	R$ 213.869,37
12	Instalações hidrossanitárias	R$ 150.475,39
13	Climatização	R$ 78.208,42
14	Instalações elétricas	R$ 82.032,41
15	Proteção e combate a incêndio	R$ 8.401,96
16	SPDA	R$ 23.579,94
17	Limpeza e entrega	R$ 5.410,67
	VALOR GLOBAL	**R$ 2.693.186,14**

31.3. O orçamento foi estruturado com utilização de referências de custos de engenharia, incluindo SINAPI, SBC, SICRO3, ORSE e SEINFRA, conforme documentação técnica.

31.4. O BDI previsto é de 22,74%, observada a composição constante das planilhas.

31.5. Os preços deverão ser analisados à luz do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

32. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

32.1. O prazo total de execução será de 300 dias corridos.

32.2. O cronograma físico-financeiro revisado contempla a distribuição das etapas ao longo de dez períodos de 30 dias.

32.3. A etapa de demolições encontra-se prevista no cronograma, com valor de R$ 1.979,12.

32.4. Ao término do período de 300 dias, o cronograma apresenta percentual acumulado de 100% e custo acumulado de R$ 2.693.186,14.

32.5. O cronograma integra o Projeto Básico e deverá orientar o planejamento, a fiscalização e as medições.

32.6. Eventuais reprogramações deverão ser justificadas, submetidas à fiscalização e formalmente aprovadas, observadas as condições contratuais.

33. DA MATRIZ DE RISCOS

33.1. A Administração deverá avaliar a necessidade de matriz contratual de alocação de riscos, observados os arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021.

33.2. A análise deverá considerar, especialmente:

a) Riscos geotécnicos e condições do subsolo.

b) Incompatibilidades entre projetos.

c) Variações de quantitativos.

d) Condições climáticas extraordinárias.

e) Atrasos na disponibilização de áreas ou autorizações.

f) Falhas de execução.

g) Atrasos no fornecimento de materiais e equipamentos.

h) Eventos extraordinários que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro.

33.3. Caso seja adotada matriz de riscos, esta deverá definir os eventos relevantes, a responsabilidade pela sua ocorrência e as consequências contratuais.

34. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

34.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Garanhuns, conforme classificação orçamentária abaixo:

10 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARANHUNS
1001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA
1 - Legislativa
31 - Ação Legislativa
101 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO
1.1001 - EDIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU REESTRUTURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA
4.4.90.51 - Obras e Instalações

35. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO

35.1. Integram o presente Projeto Básico/Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes documentos:

Anexo I-A: Documento de Formalização da Demanda – DFD.
Anexo I-B: Estudo Técnico Preliminar – ETP.
Anexo I-C: Memorial Descritivo do Projeto Arquitetônico – versão revisada.
Anexo I-D: Projetos arquitetônicos e complementares
Anexo I-E: Planilha Orçamentária Analítica.
Anexo I-F: Planilha Orçamentária Sintética.
Anexo I-G: Composições de Preços Unitários.
Anexo I-H: Composição do BDI e Encargos Sociais.
Anexo I-I: Memorial de Cálculo dos Quantitativos.
Anexo I-J: Curvas ABC de Serviços e Insumos.
Anexo I-K: Cronograma Físico-Financeiro.

35.2. Os documentos técnicos deverão ser disponibilizados integralmente aos licitantes, assegurando condições adequadas para elaboração das propostas.

35.3. Eventuais divergências identificadas entre os documentos deverão ser submetidas à análise da fiscalização e dos responsáveis técnicos, observadas as disposições legais e contratuais.

36. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

36.1. O presente Projeto Básico foi elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e na documentação técnica e orçamentária referente à construção do Anexo à Câmara Municipal de Garanhuns – Casa Raimundo Moraes.

36.2. A contratação destina-se à implantação de novos espaços administrativos e institucionais, contribuindo para a ampliação da capacidade funcional da Câmara Municipal, modernização da infraestrutura, melhoria dos fluxos internos e qualificação dos ambientes de atendimento à população.

36.3. O valor global estimado é de R$ 2.693.186,14, com prazo de execução de 300 dias, adotando-se o regime de empreitada por preço unitário e o critério de julgamento pelo menor preço global.

36.4. O Memorial Descritivo revisado estabelece utilização de porcelanato acetinado com dimensão mínima de 80 × 80 cm, compatível com a composição orçamentária correspondente.

36.5. O cronograma físico-financeiro revisado apresenta percentual acumulado final de 100% e custo acumulado de R$ 2.693.186,14, compatível com o orçamento global.

36.6. A execução deverá observar integralmente os projetos, especificações técnicas, normas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade, assegurando a qualidade e durabilidade do empreendimento.

36.7. Considerando os elementos técnicos e administrativos apresentados, conclui-se que a contratação constitui medida adequada ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Garanhuns.

36.8. Recomenda-se o prosseguimento do procedimento licitatório, após a validação dos elementos técnicos, definição definitiva das exigências de habilitação, confirmação da disponibilidade orçamentária e aprovação pela autoridade competente.

Garanhuns/PE, 04 de de 2026.

_____

MV CONSTRUTORA LTDA – ME
CNPJ Nº. 45.080.905/0001-57
Ewerton de Souza Vitalino
Engenheiro Civil – CREA-PE 1819211959
Responsável Técnico pela Engenharia

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Projeto Básico, observadas as condições técnicas, administrativas e legais pertinentes.

_____

SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE